



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

OFICIO Nº 169/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4555/2022

Pilar do Sul, 04 de Agosto de 2022.

Em atendimento ao requerimento nº 054/2022 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
[www.camarapilardosul.sp.gov.br](http://www.camarapilardosul.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0445-2022  
Recebido do Executivo 0234-2022

05/08/2022 13:04:50

Lucas de Góes Vieira Júnior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 03 de agosto de 2022.

Ref: Requerimento nº. 54/2022

Exmo Sr. Prefeito Municipal MARCO AURELIO SOARES

Em atendimento ao Requerimento nº. 54/2022, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, vem por meio deste informar que as readaptações se dão em conformidade com o Decreto Municipal nº. 3312/2017, e que atualmente encontram-se readaptados:

- 1) Carla Maria Micheletto, CID F32.2 e F41.2
- 2) Francisco Ferreira dos Santos, problemas na coluna;
- 3) Francisca das Dores de Almeida Silva, membro superior direito;
- 4) Ivete Toledo Mendes, CIDs M54.5 e M51;
- 5) Irineu de Jesus Souza, CID I21.9 e I50.0.

Declaramos que os atestados encontram-se arquivados nos prontuários dos servidores, e que foram solicitados apresentação de nova documentação referente laudos médicos, com prazo de 30 (trinta) dias para arquivo no Departamento de Recursos Humanos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO  
RG: 30.719.702-5  
Secretária de Administrativo e R.H.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE MEIDA, 263 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15 ( ) - 9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
[www.pilarosul.sp.gov.br](http://www.pilarosul.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 3.312/2017  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REGULAMENTANDO TAMBÉM O DISPOSTO NO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores que estão em condições de saúde onde há alteração de sua capacidade;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização dos afastamentos; e

Considerando a necessidade de editar normas relativas à padronização do instituto da readaptação funcional.

## **DECRETA:**

Artigo 1º - O servidor público municipal poderá ser readaptado quando ocorrer modificação de suas condições de saúde, em decorrência de patologia física ou mental, que altere sua capacidade de trabalho para o exercício de tarefas pertinentes ao seu emprego ou função.

Artigo 2º - A patologia física ou mental referida no artigo anterior deverá ser comprovada por meio de inspeção médica, corroborado por atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico do trabalho desta Municipalidade, bem como acompanhado dos exames clínicos, quando possível, que ratifiquem patologia sofrida pelo servidor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE MEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 2 - 9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosu.sp.gov.br

Artigo 3º - Feita a inspeção médica descrita no artigo anterior e constatado que o servidor apresenta alguma alteração de saúde limitante na sua função laborativa que não justifique, porém, seu afastamento do trabalho, o médico fará a solicitação de readaptação.

§1º. Deverão constar da solicitação quais as limitações a serem respeitadas na readaptação e o tratamento indicado para a patologia.

§2º. Para regular processamento da readaptação funcional será instaurado pelo requerente processo administrativo devidamente instruído pela inspeção médica acima descrita, dirigido a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que acompanhará a readaptação, bem como anexará os documentos pertinentes ao prontuário do servidor.

Artigo 4º. O servidor submeter-se-á, inicialmente, a um período de observação, no desempenho das atividades com limitações, de 30 (trinta) dias.

§1º. Dependendo da avaliação o período em apreço poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§2º. Durante o período de observação, o servidor não será considerado readaptado nem perderá o direito a progressão funcional, bem como eventuais benefícios como licença-prêmio e demais benesses instituídas em razão de sua ocupação funcional.

§3º. O servidor poderá permanecer apenas 1 (uma) vez no período de que trata este artigo, sendo certo que, em caso de nova solicitação, será ele automaticamente readaptado, suspendendo-se até eventual retorno a função em que fora investido a fruição e gozo dos direitos inerentes ao exercício de sua função habitual, como as progressões funcionais e demais benesses legalmente instituídas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE MOURA

RUA TENENTE MEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.126-000 - TEL/FAX 13. 2 - 0700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 5º. Concluída a fase de observação a que se refere o artigo anterior o servidor, conforme o caso,

a) será readaptado pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, mantendo retornos periódicos agendados pelo Departamento de Recursos Humanos ao médico do trabalho;

b) voltará às atividades iniciais pela qual foi contratado;

c) será encaminhado para Auxílio Doença, na hipótese de impossibilidade permanente para o exercício de sua função ou no agravamento de sua patologia e suas limitações.

Artigo 6º. Constituem requisitos para a readaptação funcional do servidor:

I – ter indicação e/ou pedido de médico;

II – ser ele contratado pelo regime da CLT;

III – estar há 5 (cinco) anos ou mais no exercício da função.

Artigo 7º. No caso específico de docente da Secretaria de Educação, o período em que permanecer ele readaptado não será computado para ponto de tempo de serviço para classificação e atribuição de classes ou aulas, sendo-lhe, ainda, vedada a sua inscrição no processo anual de transferência, bem como de progredir funcionalmente na carreira e fruir das demais benesses como licença-prêmio entre outros legalmente instituídos.

Artigo 8º - O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico prescrito na inspeção médica que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE MEIDA, 285 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15 3

-9720 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

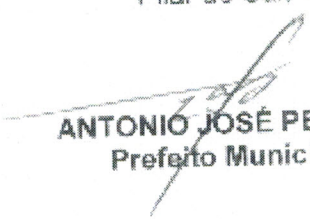
www.pilardosul.sp.gov.br

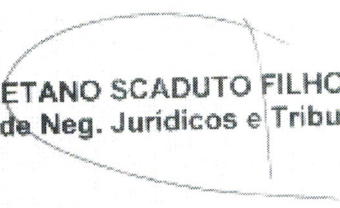
determinou a readaptação perante o departamento de recursos humanos, para fins de registro de frequência, sob pena de suspensão do pagamento de seus vencimentos.

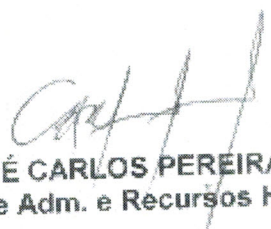
Artigo 9º – Como regra de transição, estão obrigados todos os servidores com ou sem portaria de readaptação apresentar a inspeção médica requerida no artigo 3º deste decreto, bem como o atendimento dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor, a fim de manter a condição de readaptado, sob pena de imediato retorno a função de origem.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2017.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Marlene de Carvalho Gois Seabra**  
Assistente Administrativo I